

**Nota informativa n.º 3/2020  
(orais de avaliação contínua)**

Tendo em conta que o Regulamento de Avaliação, ainda em vigor, prevê a realização de provas orais de avaliação contínua, considera-se absolutamente pertinente esclarecer o seguinte:

1. Neste período de exceção, as provas orais de avaliação contínua que, nos termos do regulamento, devam de ser realizadas, serão feitas nas mesmas datas, já marcadas, das provas orais de exame final de 1.ª época da respectiva unidade curricular e conjuntamente com estas provas;
2. Os/As Senhores/as Estudantes que, apresentando-se à prova oral de avaliação contínua, reprovem, poderão participar na época de exame escrito subsequente, sem qualquer custo;
3. Os/As Senhores/as Estudantes que, nos termos do Regulamento de Avaliação, reúnam as condições de acesso à prova oral de avaliação contínua, poderão optar por realizar, sem necessidade de cumprir qualquer formalidade, o exame final escrito de 1.ª época, caso em que se considera existir uma renúncia tácita ao direito à prova oral de avaliação contínua.

Lisboa, 10 de Junho de 2020

O Director da Faculdade de Direito,

**José de Faria Costa**